

*“Institui o Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais, Culturais, Religiosos, Turísticos, Cívicos e Agropecuários do Município de Pontalina – GO, estabelece diretrizes de reconhecimento, divulgação, transparência, proteção de dados e apoio institucional, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Pontalina – GO, o Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais, Culturais, Religiosos, Turísticos, Cívicos e Agropecuários, com o objeto de reconhecer, registrar, organizar e divulgar, para fins de preservação cultural, planejamento público, fomento turístico, valorização comunitária e memória institucional, as festividades constantes do Anexo Único.

**§ 1º** O objetivo desta Lei é conferir reconhecimento oficial às manifestações festivas de relevância local, sem prejuízo da autonomia dos respectivos organizadores e da observância das normas administrativas, orçamentárias, sanitárias, urbanísticas, ambientais, de segurança, de proteção de dados pessoais e de transparência pública aplicáveis.

**§ 2º** O âmbito de aplicação desta Lei compreende os eventos realizados no território do Município de Pontalina, inclusive em bairros, comunidades rurais, povoados e localidades tradicionais, desde que possuam vínculo cultural, histórico, religioso, turístico, cívico, agropecuário, comunitário ou econômico com a identidade local.

**§ 3º** A instituição do Calendário Oficial possui natureza declaratória e programática, não criando, por si só, obrigação automática de realização, custeio, contratação, repasse, subvenção, criação de órgão, cargo, função, programa administrativo permanente ou despesa obrigatória para o Poder Executivo.

**Art. 2º** O Calendário Oficial de que trata esta Lei constitui instrumento público de reconhecimento, preservação da memória coletiva, planejamento institucional, transparência e divulgação das festividades tradicionais do Município.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial de evento no Calendário não dispensa o cumprimento das licenças, autorizações, comunicações, normas de segurança, controle urbano, proteção ao patrimônio público, responsabilidade fiscal, contratação pública, prestação de contas e demais exigências legais cabíveis.

**Art. 3º** Integram o Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais, Culturais, Religiosos, Turísticos, Cívicos e Agropecuários do Município de Pontalina – GO os eventos descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A inclusão de novas festividades, a alteração substancial da denominação de evento ou a exclusão de evento constante do Anexo Único dependerá de lei específica.

§ 2º Ajustes anuais de data, período, programação, local ou formato poderão ser realizados pelos organizadores e, quando houver atuação administrativa municipal, pelo órgão competente do Poder Executivo, desde que preservada a natureza do evento e observados o interesse público, a tradição local, o calendário religioso ou cívico, as condições climáticas, a segurança dos participantes e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 4º** São objetivos do Calendário Oficial:

I – preservar, valorizar e divulgar as tradições culturais, religiosas, históricas, cívicas, turísticas, agropecuárias e comunitárias do Município;

II – fortalecer a identidade cultural do povo pontalinense e a memória das comunidades locais;

III – incentivar, de forma compatível com a legislação aplicável, o turismo local e regional, a economia criativa, o comércio, os serviços e as atividades agropecuárias relacionadas às festividades;

IV – facilitar o planejamento público e privado das ações festivas, sem vincular a alocação obrigatória de recursos públicos;

V – ampliar a publicidade, o controle social, a previsibilidade e a transparência das informações relacionadas aos eventos oficialmente reconhecidos;

VI – estimular a cooperação lícita entre o Poder Público, entidades comunitárias, culturais, religiosas, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais interessados.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa própria, observadas a conveniência e oportunidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, poderá apoiar, incentivar ou cooperar com eventos constantes do Calendário Oficial, mediante processo administrativo próprio e instrumento jurídico adequado, sem que esta Lei imponha obrigação de execução, custeio, contratação, repasse, subvenção, patrocínio ou prestação direta de serviços.

**§ 1º** A cooperação de que trata o caput poderá envolver, conforme o caso, apoio institucional, divulgação, cessão ou autorização de uso de espaços públicos, organização de trânsito, limpeza urbana, segurança de eventos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, patrocínios públicos ou privados e demais instrumentos admitidos em lei.

**§ 2º** A participação do Município em festividades de natureza religiosa deverá observar a laicidade estatal, a impessoalidade, a finalidade pública, a preservação cultural e turística do evento e a vedação de favorecimento confessional indevido.

**§ 3º** Eventual apoio público a evento de natureza religiosa somente será admitido quando fundado em finalidade pública cultural, histórica, turística, comunitária, de segurança, organização urbana ou preservação da tradição local, vedado o favorecimento confessional, a promoção de credo específico ou o custeio de atividade exclusivamente litúrgica.

**Art. 6º** Nenhuma despesa pública decorrerá automaticamente desta Lei.

**Art. 7º** A implementação desta Lei observará os meios administrativos já existentes, vedada a criação de nova estrutura administrativa, cargo, função ou despesa obrigatória sem lei específica e sem atendimento das exigências constitucionais, legais e orçamentárias pertinentes.

§ 1º O Calendário Oficial poderá ser consolidado anualmente pelo Poder Executivo ou pelo órgão municipal competente, para fins de divulgação pública, planejamento de serviços e articulação com organizadores, sem alteração do conteúdo normativo do Anexo Único.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitados a competência administrativa, a reserva de gestão, a legislação orçamentária e as normas de contratação pública, transparência e proteção de dados.

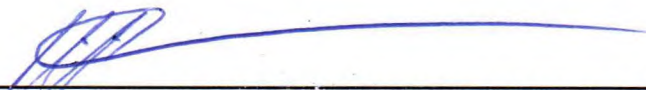
**Art. 8º** No exercício de publicação desta Lei, os eventos constantes do Anexo Único serão considerados reconhecidos para fins de divulgação institucional e planejamento, sem prejuízo da programação já definida pelos organizadores e da necessidade de observância das autorizações e exigências administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, eventuais ações públicas de apoio ou realização deverão ser compatibilizadas com o ciclo orçamentário municipal e com a disponibilidade administrativa do órgão competente.

**Art. 9º** Ficam preservadas as leis municipais específicas sobre feriados, datas comemorativas, eventos ou festividades, naquilo que forem compatíveis com esta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Lauro Fernandes Correia, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.**  
**Lauro Fernandes Correia**  
**Vereador - autor**

### ANEXO ÚNICO

#### **Calendário oficial de festas e eventos tradicionais, culturais, religiosos, turísticos, cívicos e agropecuários do município de Pontalina-GO**

<b>Mês</b>	<b>Evento</b>	<b>Data ou período de referência</b>	<b>Natureza predominante</b>
Janeiro	Folia de Santos Reis, com participação de grupos locais e manifestações tradicionais vinculadas ao ciclo natalino	Período tradicional de encerramento do ciclo natalino, conforme calendário anual dos organizadores	Cultural, religiosa e tradicional
Fevereiro	Carnaval Popular de Pontalina	Data móvel, conforme calendário civil e programação anual	Cultural, turística e popular
Março	Tríduo em louvor a São José	Período definido pela comunidade organizadora, preferencialmente próximo a 19 de março	Religiosa, cultural e comunitária
Abril	Celebrações da Semana Santa	Data móvel, conforme calendário litúrgico	Religiosa, cultural e tradicional
Maio	Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia	22 de maio, observada a legislação municipal específica sobre feriado, quando vigente (Feriado Municipal – Lei nº 494/1987)	Religiosa, cultural e tradicional
Junho	Tríduo em louvor a Santo Antônio	13 de junho ou período tradicional definido pela organização	Religiosa, cultural e comunitária
Junho	Solenidade de Corpus Christi, com tapete solidário, missa e procissão	Data móvel, 60 dias após a Páscoa, conforme calendário litúrgico	Religiosa, cultural e tradicional
Junho	Festa Tradicional de São João Batista – Taioba	24 de junho ou período tradicional definido pela comunidade	Religiosa, cultural e comunitária
Junho	FENASHOW – Feira Agropecuária de Pontalina	Período definido anualmente pela organização	Agropecuária, turística, econômica e cultural
Julho	Exposição Agropecuária de Pontalina	Período definido anualmente pela organização	Agropecuária, turística, econômica e cultural
Julho	Festival de Música “Pontalina Cidade Viva”	Período definido anualmente pela	Cultural, artística e turística

		organização	
Agosto	Tríduo em louvor a São Vicente de Paulo	Período definido pela comunidade organizadora	Religiosa, cultural e comunitária
Setembro	Festa Tradicional de Nossa Senhora da Guia e São Sebastião, no Povoado de Dois Irmãos	8 de setembro ou período tradicional definido pela comunidade	Religiosa, cultural e comunitária
Outubro	Festa em louvor a São Francisco de Assis	4 de outubro ou período tradicional definido pela comunidade	Religiosa, cultural e comunitária
Outubro	Festa de Aniversário do Município de Pontalina	31 de outubro, observada a legislação municipal específica sobre feriado, quando vigente (Feriado Municipal – Decreto nº 1.233/1938)	Cívica, cultural, turística e comunitária
Dezembro	Natal de Luzes de Pontalina	Período natalino definido anualmente pela organização	Cultural, turística, comunitária e tradicional
Dezembro	Réveillon Popular	31 de dezembro e/ou transição para 1º de janeiro, conforme programação anual	Cultural, turística e popular

**Observação: as datas e períodos indicados neste Anexo possuem caráter de referência e poderão ser ajustados anualmente, na forma do art. 3º, § 2º, desta Lei, sem alteração da natureza do evento.**

---

## MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores (as) vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em bases juridicamente mais seguras e tecnicamente adequadas, o Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais, Culturais, Religiosos, Turísticos, Cívicos e Agropecuários do Município de Pontalina – GO, conferindo reconhecimento legal a manifestações que integram a identidade histórica, cultural, religiosa, comunitária, turística e econômica do Município.

A formalização destes eventos no Calendário Oficial contribui para a preservação das tradições, o fortalecimento do turismo, a organização administrativa e o incentivo à economia local, além de facilitar o planejamento do Poder Público e a captação de recursos por meio de parcerias e convênios.

A presente proposição, busca transformar em reconhecimento jurídico institucional as festividades que já integram a vivência cultural, religiosa, cívica, turística, agropecuária e comunitária de Pontalina, conferindo-lhes maior visibilidade pública, previsibilidade administrativa e valorização histórica, sem retirar a autonomia dos organizadores e sem impor ao Poder Executivo obrigação automática de realizar eventos, assumir despesas ou celebrar contratações. Busca-se, portanto, preservar a memória coletiva, fortalecer o sentimento de pertencimento da população pontalinense, estimular o turismo e a economia local e permitir que eventuais ações de apoio público ocorram de forma planejada, transparente, orçamentariamente responsável e compatível com a legislação vigente.

Sob o aspecto constitucional, a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, bem como no dever estatal de proteger, valorizar e difundir manifestações culturais e bens de valor histórico e cultural. Trata-se de norma de reconhecimento, organização e divulgação de eventos locais, com repercussão predominantemente municipal.

Quanto à iniciativa, a proposição legislativa é legítima por possuir natureza declaratória, cultural e programática, sem criação de órgão público, cargo, função, atribuição administrativa compulsória, regime jurídico de servidores, despesa obrigatória ou comando de execução administrativa imposto ao Poder Executivo. A minuta foi redigida de modo a preservar a separação dos Poderes e a competência administrativa do Executivo para decidir, caso a caso, sobre eventual apoio, realização, parceria, contratação ou dispêndio público.

A constitucionalidade material também é reforçada pela circunstância de que o reconhecimento oficial das festividades contribui para a preservação da memória coletiva, o fortalecimento da identidade pontalinense, a difusão de manifestações culturais, o turismo, a economia local, a previsibilidade do calendário comunitário e o controle social das ações públicas relacionadas a eventos.

No aspecto financeiro-orçamentário, a redação proposta corrige ponto sensível da minuta original: a instituição do Calendário Oficial não gera, por si só, obrigação de despesa. Eventual custeio, apoio financeiro, contratação, parceria, patrocínio, subvenção, transferência voluntária ou utilização de recursos públicos dependerá de processo administrativo próprio, dotação orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando cabível, e das normas de controle interno e externo.

A proposta também incorpora diretrizes de governança, publicidade, controle social, Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente para evitar divulgação indevida de dados pessoais e para assegurar transparência quanto a eventuais contratos, parcerias, repasses, custos, fontes de recursos e instrumentos jurídicos utilizados em eventos que recebam apoio público.

Por fim, o Projeto preserva a laicidade estatal ao reconhecer festividades religiosas como manifestações culturais, históricas, turísticas ou comunitárias, sem impor custeio público obrigatório, favorecimento confessional ou adesão institucional a credo específico. A atuação pública, quando houver, deverá justificar-se pelo interesse público, pela preservação cultural, pelo turismo, pela segurança e pela organização administrativa.

Diante da relevância cultural, social, turística, comunitária e econômica das festividades para Pontalina, e considerando as cautelas jurídicas, orçamentárias, administrativas e de transparência incorporadas à presente redação, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do chefe do poder Legislativo municipal de Pontalina – GO,  
aos 04 dias do mês de maio de 2026.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.**  
**Lauro Fernandes Correia**  
**Vereador - autor**

OFÍCIO N.º 003 /2026

PONTALINA, 5 de maio de 2026.

À:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO  
NESTA.

Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 009/2026 que “*Institui o Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais, Culturais, Religiosos, Turísticos, Cívicos e Agropecuários do Município de Pontalina – GO, estabelece diretrizes de reconhecimento, divulgação, transparência, proteção de dados e apoio institucional, e dá outras providências*”.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



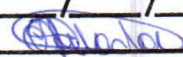
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.  
Lauro Fernandes Correia  
Vereador - autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA  
PROTOCOLO n.º \_\_\_\_\_

DESTINO Secretaria da  
Câmara Municipal

ENTRADA 06 / 05 / 2026

SAÍDA   /  /  

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura